PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/2011

Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao Exercício de 2005

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Edio Gonçalves Pinto, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna relativa ao exercício de 2005, apresentada pelo então prefeito Eugênio Pinto.

Parágrafo Único. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2011

Alex Artur da Silva
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Anselmo Fabiano Santos
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Gleison Fernandes de Faria
Vereador – Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Resolução nº 36/2011**, que ***Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao exercício de 2005.***

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente

RELATÓRIO:

A presente proposição é do campo temático desta comissão permanente, e estando devidamente instruída, observa-se claramente às fls. 05 que o órgão técnico Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, órgão de controle externo, recomendou aprovação da referida prestação de contas do exercício de 2005, conforme observa-se no relatório emitido pelo auditor-relator que manifestou no seguinte sentido: "tendo em vista a ausência de impropriedades, acorde com o Ministério Público de Contas e arrimado nas condições do inciso I do art. 240 do Regimento Interno deste eg. Tribunal, proponho a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas ofertadas pelo Sr. Eugênio Pinto, Prefeito Municipal de Itaúna, exercício de 2005". O citado voto foi acolhido por unanimidade.

Feita as considerações acima, e após proceder à análise minuciosa de todo processo em tela, dos quais constam documentos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, adotamos o conteúdo do voto do nobre Relator, Auditor Hamilton Coelho.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo egrégio plenário desta Casa Legislativa, devendo em seguida ser encaminhada cópia autenticada da Resolução ao Colendo Tribunal de Contas do Estado, acompanhada de cópia da Ata da Reunião Plenária pertinente ao dia da apreciação, constando a relação dos vereadores presentes e votação nominal da referida resolução.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Gleison Fernandes de Faria
Membro